

A EFICÁCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO E A CONSEQUENTE REDUÇÃO DA REINCIDENCIA AO CRIME

THE EFFECTIVENESS OF THE RELEASE OF THE STUCK AND THE CONSEQUENT REDUCTION OF REINCIENCE TO CRIME

SANTOS, Espedito Rodrigues dos¹
RIBEIRO, Diomar Luciano²

RESUMO

Este artigo, tem por fim, fornecer uma reflexão a respeito da importância de reintegrar o preso a sociedade, por meios eficientes de ressocialização, alertar o porquê sobre as crescentes crises no sistema penitenciário brasileiro. Demonstrar quais são os direitos constitucionais que estão sendo violados com a desordem prisional e a falta de comprometimento das autoridades e da sociedade. No mesmo sentido será analisado ainda, os aspectos negativos da falta da ressocialização e o que as autoridades estão fazendo para mudar esse cenário. Será feito também um estudo sobre as consequências para a sociedade e para o egresso da penitenciária.

Palavras chaves: Ressocialização; Penitenciária; Dignidade da pessoa humana; Reintegração.

ABSTRACT

This article aims to provide a reflection on the importance of reintegrating the prisoner into society, through efficient means of resocialization, to alert the why about the growing crises in the Brazilian penitentiary system. Demonstrate what constitutional rights are being violated with prison disorder and the lack of commitment of authorities and society. In the same direction it will be analyzed still, the negative aspects of the lack of resocialization and what the authorities are doing to change this scenario. It will be done. also a study on the consequences for society and for the. egress of the prison.

Key words: Ressocialização; Penitentiary; Dignity of human person;. Reintegration.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praça, Turma D Anápolis, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, e-mail: sorindiaz@gmail.com

² Professor Orientador: titulação da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, diomarluciano@hotmail.com, Anápolis- GO, fevereiro de 2018

1 INTRODUÇÃO

Este artigo científico tem por objetivo constatar um sistema penitenciário falido e no mesmo sentido afirmar, os aspectos danosos para o indivíduo que é mantido em uma prisão na falta da ressocialização

O desrespeito ao princípio basilar de dignidade humana e os direitos constitucionais, expressos na Constituição Federal de 1988, violados pelo descompromisso das autoridades com o apenado.

No mesmo rumo, procurar evidenciar o trabalho das autoridades para mudar esse cenário. Será feito também um estudo sobre as consequências para a sociedade e para o egresso da penitenciária

Embora no Brasil a realidade dessa temática seja um desafio, o país dispõe não só de um instrumento bastante eficaz como a lei de Execuções Penais como também programas sociais, que se colocados em prática, de fato diminuiria o número expressivo da violência, e colocaria um cidadão apto para estar em sociedade.

A importância de fornecer uma educação profissional aos presos enquanto cumprem pena como mecanismo de ressocialização quando egressos do sistema penitenciário.

Exemplo de que é possível a recuperação de um detento e que ninguém é irrecuperável.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Ao pensarmos nos termos presídios e penitenciárias, imediatamente vem a mente um local onde são recolhidas pessoas que,

em determinado momento de suas vidas, afrontaram as normas impostas pelas sociedades. Prisões e penitenciárias significam, em outras palavras, afastamento social do homem, a fim de que ele possa, por isolamento, refletir a respeito de sua conduta infracional violadora de regras sociais.

O sistema penitenciário brasileiro é precário, ineficiente, há superlotação das celas, e sua insalubridade tornam as prisões um ambiente hostil e degradante para a convivência humana e a construção de um ser humano melhor.

Assim sendo, um sistema implantado pelo capitalismo de aplicação de pena privativa de liberdade alcança os seus objetivos? Especialmente destacando-se o principal, que é trazer o homem infrator, após o cumprimento da pena, devidamente reeducado ou reintegrado nos padrões de normalidade condizente com o interesse social?

Infelizmente o sistema carcerário está longe de ser um instituto que tratará o indivíduo delinquente e o retornará a convivência social. O Estado como garantidor de políticas públicas se torna cada vez mais omissivo, e descumpridor dos programas sociais devido a graves problemas na sua gestão.

É notório que um dos maiores problemas se não for o mais grave, que impulsionam tais rebeliões são as superlotações dos presídios no Brasil, o Departamento Penitenciário Nacional confirma um crescimento desproporcional da população carcerária a cada ano. Adiante um trecho retirado do site EBC – Crise Prisional que comprova a sistêmica situação:

Dez anos depois, esse número quase dobrou, com 622 mil, sendo 584,7 mil em prisões estaduais, 37,4 mil em carceragens de delegacias e 397 nas quatro prisões federais em funcionamento no país. A quantidade de vagas, porém, não acompanha o crescimento. Em 2014, o número de vagas era 371,8 mil. (site: EBC,2018).

A gravíssima crise na qual as instituições se encontram até hoje, influencia de forma brutal o comportamento do preso. Prova disso é que não existe um sistema funcional, e sim, um sistema falido com rebeliões recorrentes que acontecem em todo o Brasil e são noticiados diariamente, vejamos:

Três episódios que aconteceram em 2017 denotam a crise nos presídios brasileiros. No dia 1º de janeiro, pelo menos 60 presos que cumpriam em Manaus (AM) foram mortos durante a rebelião que durou 17 horas. Na mesma semana, houve um tumulto em uma penitenciária em Roraima, onde 33 presos foram mortos. No dia 14, Rio Grande do Norte, pelo menos 26 presos foram mortos em rebelião na Penitenciária Estadual de Alcaçuz. (Site: internet EBC –CRISE PRISIONAL, entenda a série de rebeliões nos presídios brasileiros)

Além dessa realidade como diz: Varella , Drauzio, “cadeia é um lugar povoado de maldade”. 1943, no seu livro Estação Carandiru, pág. 03. Pois, um ser humano que entra nesse lugar sadio sai doente física e mentalmente.

As instituições totais tanto promovem processos de mortificação e degradação da identidade do internado, desde se ingresso no ambiente institucional, forçando-o na ruptura dos laços com o mundo exterior, como o inserem num tratamento homogeneizado, que profana sua individualidade e afeta sua personalidade

Imensuráveis são os fatores que contribuem para o fracasso, principal e primordial, é de que a competência não é exclusivamente da Execução Penal. Sim. Porque a fase executória da sentença penal se resume numa atuação simbólica, tal qual restringe-se a unificação da pena, ao livramento condicional, suspensão condicional da pena, transferência do regime fechado e semi-aberto para o regime aberto e o reconhecimento de causas extintivas da punibilidade. Resta portanto, que essa é uma atividade limitada do Estado Juiz. Por outro giro verificasse que o cumprimento de pena fica a cargo do Estado-Administração.

Assim sendo, o Estado pouco tem contribuído para a reeducação do preso prova disso são as violências constantes e conseqüentemente as reincidências, veiculados nos mais variados meios de comunicação.

As instituições assim como punem exercem também um papel de castigo sofrimento físico e mental assim descreve o autor Chies, Antonio Bogo, “

“a instituição moderna é vislumbrada como uma instituição paradoxal uma vez que reúne objetivos organizacionais incompatíveis (punir, gerando retribuição, sofrimento a partir do castigo, e atuar na perspectiva de reinserção social harmônica do apenado)...(Âmbito Jurídico, 2009 p 156).

Como ter então uma visão futurista acerca de um sistema penitenciário de excelência? É difícil tecer comentários, embora ajam projetos exemplares que se forem transferidos do papel para a realidade, tornariam grandes as chances com muita boa vontade, de modificar esse cenário

Dito isso, o Conselho Nacional de Justiça vem editando resoluções para que aja uma melhor eficiência no âmbito penitenciário. Primeiramente editou a Resolução n. 96/2009 que criou o Grupo de Monitoramento, e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMFs, no âmbito dos Tribunais de Justiça. Posteriormente, editou a Resolução n. 214, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação, organização e o funcionamento dos GMFs também nos tribunais regionais federais.

Assim sendo, alguns poucos Estados também estão incluindo programas para ressocializar o preso como por exemplo: Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) de Barracão, interior do Paraná. Estão sendo decisivos para afastar os detentos definitivamente do mundo do crime.

Segue relato de um detento:

Foi importante para assumir responsabilidade pela minha própria vida, o que não tinha acontecido antes da minha prisão. Quem é preso foi porque faltou responsabilidade, faltaram objetivos. Lá dentro da Apac aprendi a meditar, a acalmar minha mente e a retomar o gosto pelo estudo”, diz. M. Ribas que é um dos 137 presos que passaram pela APAC Barracão em quatro anos de funcionamento da unidade que não voltaram a praticar crime.

Visto isso, temos a certeza de que ninguém é irrecuperável. A prova disso é que (Apac) tem obtido êxito como seus programas de qualificação profissional dos detentos e estes cumprem suas penas e saem recuperados com baixo índice de reincidência.

Essa Associação de Proteção e Assistência aos condenados (Apac) foi criada em 1972, com a finalidade de evangelizar o preso. Atualmente, visa criar, incentivar e dar oportunidade aos presos de trabalho e a assistência à educação e também religiosa. Nesse giro, segue um trecho abaixo:

Uma Apac é um estabelecimento de ressocialização de presos que cumprem pena, autorizados pelo juiz de execução penal da região. Lá, o condenado encontra uma rotina de trabalho e educação, diferente do ócio obrigatório vivido atrás das grades dos presídios comuns. Um quadro fixo de funcionários e grupos de voluntários asseguram um rol de atividades variadas com o objetivo de preparar o preso para voltar ao convívio em sociedade, desde terapia a religião. Para aumentar as chances de sucesso no retorno à sociedade, as visitas de familiares facilitam o contato entre presos e visitantes – mães, companheiras e filhos de presos, sobretudo – sem expor a segurança da casa. Retirado do endereço (<http://www.fbac.org.br>.)

É notório que assistência educacional é uma das prestações básicas mais importantes para todas as pessoas estando livres ou não, principalmente para aquele que se encontra privado de sua liberdade, pois absolutamente certo é, este não obteve educação de qualidade. A educação constitui em um aspecto elementar para o tratamento penitenciário como meio de reintegração do indivíduo ao meio social

Quando a Constituição atribui-se ao Estado e à família, com colaboração da sociedade, o dever de promover a educação, orienta-se o comprometimento, a responsabilização de todos- Estado e sociedade civil organizada- na viabilização de uma educação de qualidade.(LETRAS JURÍDICAS, 2010, p. 71).

É imperioso ressaltar ainda, outro fator preponderante que contribuiria para diminuição da população carcerária, seria acabar com as desigualdades sociais, A desigualdade implantada pelo capitalismo contribui para falta de educação de qualidade, limita as oportunidades no mercado de trabalho e também dificulta o acesso de cultura para toda uma população. Sem educação de qualidade, certamente teremos mais pessoas cometendo delitos.

Segundo o autor coordenador Carranza Elias, vejamos:

Se tivesse que sintetizar em dois parágrafos tudo o que viemos dizendo até aqui, diríamos que para reduzir a violência e o delito e construir bons sistemas de justiça penal e penitenciários, deveremos fazê-lo, imprescindivelmente, construindo paralelamente sociedades com justiça social. E não será fácil nem rápida a tarefa, porque a desigualdade no interior de nossos países está enraizada em sistema econômico global de desigualdade, dentro do qual constroem-se sociedades de crescente violência.

Se os dirigentes desse País se comprometessem a diminuir as desigualdades sociais a oferecendo boas escolas, certamente, não teríamos presídios superlotados, senão teríamos presídios de qualidades que de fato contribuiriam para reintegração desse indivíduo a sociedade.

Tendo em vista a falta de políticas públicas efetivas, a falta do cuidado intenso do Estado com os seus detentos, muitos desses voltam a praticar crimes e após cinco anos do cumprimento de pena posterior, são considerados reincidentes.

Os meios de comunicação: jornais, revistas, internet identificaram que a maiorias desses que voltam a cometer crimes são pessoas de baixa renda, negros, homens, possuem ou não possuem escolaridade. Essas são informações que demonstram com clareza que as políticas públicas são ineficazes.

Quando um ex-detento volta para rua sem ser reeducado a sociedade paga um preço alto. Pois este, por falta de oportunidades, de

acolhimento social, volta a praticar crimes. Contudo, ninguém é irrecuperável. Exemplo disso, é um ser chamado Roberto Carlos Ramos, tido como irrecuperável, adotado por uma francesa que incansavelmente não desistiu de dar uma boa educação, para este antes tido como irrecuperável, hoje, pedagogo, e além disso, contador de histórias que emociona a todos.

Caso esse homem que um dia foi uma criança que passou inúmeras vezes por uma casa de recuperação, não tivesse tido a oportunidade ou a sorte de conhecer o outro lado da vida, digna. Hoje certamente, seria mais um nas ruas a delinquir. Portanto, a sociedade também tem um papel decisivo de contribuição importante frente as crianças que hoje estão a margem da sociedade, e que um dia se tornaram homens de bem ou não.

A falta de ressocialização fere um dos maiores princípios do Estado Democrático de Direito, que é o da dignidade da pessoa humana que encontra-se insculpido implícito na Constituição da República Federativa do Brasil através dos direitos relativos ao ser humano.

Na visão de Leo Van Holthe, o princípio da dignidade da pessoa humana como valor de maior hierarquia axiológica do nosso ordenamento constitucional (ao lado apenas, do direito à vida). (HOLTHER, 2007, p. 2007).

Afirma ainda que, a doutrina pátria considera o referido princípio como valor supremo do Estado Democrático de Direito, além de ser valor de legitimação do exercício do poder estatal, exigindo que a atuação dos poderes públicos e de toda a sociedade tenha como finalidade precípua o respeito e a promoção da dignidade da pessoa humana.

Além do respeito à dignidade humana a Constituição Federal dispõe os direitos e garantias fundamentais como: a proibição de penas

cruéis, art. 5º. Inciso XLVII, garantia ao cidadão preso o respeito à integridade física e moral, art.5º, inciso XLIX, são direitos humanos previstos na Carta Magna e previstos em tratados internacionais são leis que decorrem do princípio da dignidade humana e que lamentavelmente estão sendo desrespeitados por parte da sociedade e dos dirigentes desse País.

3 METODOLOGIA

O presente artigo foi realizado através do material bibliográfico, pesquisas na internet e também por pesquisa de campo feito por entrevistas realizadas no Estado do Goiás, precisamente em Anápolis.

As entrevistas basearam-se nas seguintes perguntas com várias pessoas e alguns policiais militares. Segue o questionário e as respostas.

1. Você acredita que é possível um indivíduo preso sair ressocializado na atual situação em que se encontra o sistema penitenciário?

Resposta: a maioria das pessoas disseram não acreditar na ressocialização. Pois, acreditam até que o Estado pouco se importa com o ser humano.

2. Você conhece alguém que é reincidente de algum crime?

Resposta: pouquíssimas pessoas disseram não saber. Outras acreditam que se há tanto crime no Brasil, é porque muitos voltam a praticar crimes.

3. Com todas as situações existentes em relação aos presos, acredita que o ato de estar preso é a melhor solução?

Resposta: num universo de 100 pessoas, a metade disseram que a melhor solução é estar atrás das grades.

4. Se você fosse empregador, você empregaria algum indivíduo que acabou de sair e está a procura de trabalho?

Resposta: poucos empresários disseram empregar um ex detento desde que houvesse um acordo entre o Estado e a sociedade.

Diante disso, no presente artigo foi utilizado um gráfico expondo a opinião das pessoas entrevistadas, e contendo também o depoimento de alguns Policiais Militares lotados no 4º BPM na cidade de Anápolis a respeito do tema abordado, sendo que suas identidades foram totalmente preservadas.

Os resultados obtidos por essa pesquisa serão demonstrados através do gráfico abaixo:

GRÁFICO DE PESQUISA SOBRE A RESSOCIALIZAÇÃO

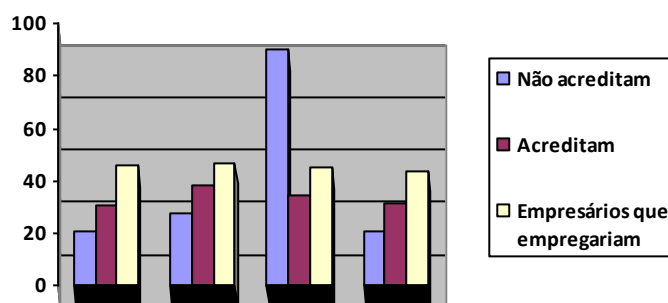


Figure 1 Fonte: AL SD ESPEDITO (2018).

Com base na realização da pesquisa de campo foi possível analisar a seguinte coleta de informações quantitativas:

80% das pessoas disseram não acreditar na ressocialização;

60% disseram que o melhor era estarem presos;

40% relataram que estar preso não é solução;

E somente 40% dos empresários empregariam um ex-detento.

Os quatros PMs entrevistados disseram que o sistema carcerário é deveras precário, sem condições nenhuma de integrar qualquer pessoa a sociedade. “Que inúmeras vezes, vários meliantes que eles levavam a prisão saem imediatamente a finalização do inquérito policial ou, até mesmo antes sob pagamento de fiança. Que eles trabalham num sistema de enxugar gelo, pois muitos voltam ao crime. Ressaltam que a legislação é totalmente ultrapassada devendo o legislador inovar no Código Penal Brasileiro.”

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Através das discussões realizadas pela pesquisa de campo, informações colhidas pelas pessoas residentes em Anápolis - GO, pode-se verificar o tamanho do problema para algumas pessoas, outras entrevistadas o conhecimento da real situação no sistema carcerário, as sugestões de alguns: em ofertar cursos profissionalizantes, bolsas de estudos, etc. Muitos se demostram sensibilizados e perplexos em saber através de fotos e vídeos apresentados da realidade carcerária no Brasil.

Nesse contexto, importa salientar que isso acontece não somente no Estado de Goiás, mas também em todos os outros, e que é uma situação precária e preocupante com que se tem que lidar. A máquina carcerária possui um sistema que atualmente na conjuntura em que se encontra, é preocupante. Segue fotos:



5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realidade de uma sociedade carcerária brasileira hoje é desoladora. Pessoas que deveriam ser levadas a uma reflexão sobre seus atos infracionais, são jogadas em celas sórdidas, cubículos

infectados por inúmeras circunstâncias degradantes e desumanas. Seres humanos esquecidos, desacolhidos, desamparados, por essa Nação. E o que dizer da Carta Maior que abriga os direitos desses? Estão apenas no papel? Não correspondem a realidade assim como diz o sociólogo Ferdinand Lassalle.? Então o modelo adotado para ressocialização é improprio, ineficaz.

E o que será dessa população marginalizada quando forem postas nas ruas, quando enfrentarem novos desafios dos quais por vezes não estão preparadas?

Essa resposta cabe ao Estado-Administração e também a sociedade, que ao longo do tempo não agem com responsabilidade, não se comprometem. Em vez de recuperar, tornam fábricas de seres humanos sem alternativas de uma vida melhor.

Nesse sentido, é imprescindível que todos se conscientizem. Urge uma reforma no sistema carcerário, com finalidade cuidadosa de buscar a ressocialização, através de educação e trabalho, deste modo o Estado juntamente com a sociedade têm o dever de prevenir o crime, em contrapartida eles têm a obrigação de reintegrar, o preso recuperado na sociedade Mas não só isso, aceita-lo como cidadão.

Em virtude do que foi exposto, é possível um País melhor sem violências, desde que o Estado proporcione através de uma ressocialização de eficácia, amparo integral aos detentos, possibilitando o resgate dos seus valores, sonhos e retornado para sociedade um indivíduo com expectativas.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil. 2.** Emenda Constitucional, Brasil. 3. Revisão Constitucional, Brasil. I. Título, 1988

CHIES, Luiz Antônio Bogo, - **A capitalização do tempo social na prisão:** a remição no contexto das lutas de temporalização na pena privativa de liberdade. Editora: Método, IBCCRIM, São Paulo, 2008.

Como fazer Apac. Disponível em:

<<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/como-fazer/apac>>. Acesso em 2 fev. 2018.

Crise prisional entenda serie de rebeliões nos presídios Brasil. Data da pesquisa: 24/01/2017. Disponível em:

<<http://www.agenciabrasil.ebc.com.br/.../crise-prisional-entenda-serie-de-rebelioes-nos-presidios-br>>. Acesso em 1 fev. 2018.

DE SOUZA, Carlos Aurelio; CAVALCANTI, Thais Novaes. Princípios Humanistas Constitucionais. Reflexões sobre o humanismo do Século XXI. Editora: Letras Jurídicas, 1ª ed. São Paulo, 2010.

FIGUEIREDO NETO, Manoel Valente; MESQUITA, Yasnaya Polyanna Victor Oliveira de; TEIXEIRA, Renan Pinto; ROSA, Lúcia Cristina dos Santos. A ressocialização do preso na realidade brasileira: perspectivas para as políticas públicas. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XII, n. 65, jun 2009. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_lin_k=revista_artigos_leitura&artigo_id=6301%3E>. Acesso em 25 jan. 2018.

HOLTHER, Van Leo, **Direito Constitucional**, 3. Ed., Salvador Editora Podvm, 2007.

MELOSSI, Dario e Pavarini, Massimo, -**Cárcere e fábrica/ As origens do sistema penitenciário(séculos XVI-XIX)**, Ed. ICC, 2006.

RAMALHO, José Ricardo, **-Mundo do Crime/ a ordem pelo avesso**, 3^o Ed., Ibccrim, São Paulo, 2002.

Ressocializar presos é mais barato que mantê-los. **Notícias CNJ**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br>>. Acesso em 25 jan. 2018.

SANTOS, Fernando Ferreira dos, **Princípio Constitucional da dignidade da pessoa humana**, São Paulo, Celso Bastos Editor: Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 1999.

Sonho de liberdade de um ex-detento. Disponível em: <<http://www.dgabc.com.br/Noticia/1616370/sonho-de-liberdade-de-um-ex-detento>>. Acesso em 1 fev. 2018.

TORRENS, Laertes de Macedo. **Estudos sobre execução penal/ Aspectos sociais**. Editora SOGE, São Paulo, 2000.